



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº 159/2023

EDITAL CHAMAMENTO/CREDENC Nº. 26/2023

O Município de Tunápolis -SC, torna público para ciência dos interessados que, a partir da data da publicação deste edital, estão abertas as inscrições para Credenciamento **DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, VISANDO SUBSIDIAR POR PARTE DO MUNICÍPIO, OS JUROS DE FINANCIAMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS ATRAVÉS DO PROGRAMA PRÓ-SANEAMENTO, SUBSIDIADO DIRETAMENTE PARA OS MUNICÍPIES,** nos termos da Lei Municipal 1.389/2019, de 24 de Abril de 2019, observadas as regras de licitação estabelecidas pela Lei 8.666/93, sendo que os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta poderão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Tunápolis, na Rua João Castilho, 111. Eventuais dúvidas ou lacunas contidas neste Edital serão resolvidas com base na interpretação das disposições da Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.389/2019, de 24 de Abril de 2019.

1. DO OBJETO

1.1 - **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, VISANDO SUBSIDIAR POR PARTE DO MUNICÍPIO, OS JUROS DE FINANCIAMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS ATRAVÉS DO PROGRAMA PRÓ-SANEAMENTO, SUBSIDIADO DIRETAMENTE PARA OS MUNICÍPIES, OS JUROS DOS FINANCIAMENTOS TOMADOS, ATÉ O LIMITE DO PERCENTUAL DE 1,4 % (UM VIRGULA QUATRO POR CENTO).**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento todas as Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito, sendo que o Município somente habilitará propostas **até o limite do percentual de 1,4%** (de juros ao mês, desclassificando todas as propostas acima desse percentual, podendo se credenciar a partir do dia 03 de novembro de 2023, até o dia 15 de dezembro de 2023.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo e nos termos estabelecidos neste edital, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades do Município.

2.3. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no edital credenciamento observadas as necessidades do Município.

2.3. Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Município fornecerá à pessoa jurídica contrato de credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2.4. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento(AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Tunápolis – SC., sito na Rua João Castilho,nº111 no setor de compras e licitação, no horário das 07:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:15 hrs às 17:15 hrs, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 03 de novembro de 2023, até o dia 15 de dezembro de 2023.

2.5 - Estarão credenciados todas as **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU COOPERATIVA DE CRÉDITO** que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os preços propostos pelo Município.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

3.3.1. O envelope nº. 01 contendo a documentação para habilitação terá na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 01

ENDEREÇAMENTO: A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO – EDITAL CHAMAMENTO/CREDENC Nº. 26/2023.

PARTICIPANTE: Nome/Razão Social.

3.3.2. A documentação poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada em órgão oficial, no Tabelionato de Notas, ou por funcionário da Prefeitura, mediante a apresentação dos respectivos originais.

3.3.3. Sob pena de inabilitação os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4. DA - HABILITAÇÃO JURÍDICA REGULARIDADE FISCAL

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope os documentos a seguir relacionados:

4.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

4.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da Instituição Financeira e/ou Cooperativa de Crédito;

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- 1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

- 2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - Por fotocópia, extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**, ou em outro órgão equivalente.

- 3) Sociedade criada no exercício em curso:
 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

- 4) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.3 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial vigente, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica.

4.2.4. Comprovação de Programas próprios da Instituição Financeira e/ou Cooperativa de Crédito, demonstrando que atende a todas as exigências requeridas no presente Edital e na Lei Municipal nº 1.328/2017;

4.2.5 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

OBS.: a) Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das postostas.

4.3. REGULARIDADE FISCAL

4.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ)

4.3.2. Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.3.3. Prova de Regularidade relativa com a Seguridade Social (FGTS).

4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de agosto de 2011.

4.3.5 A não comprovação de todos os itens solicitados da habilitação, da Qualificação e da Regularidade Fiscal, implica na inabilitação da interessada.

d) Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta será apresentada na forma deste Edital em envelope lacrado em cuja parte externa deverá constar os seguintes dados:

ENVELOPE Nº. 02

ENDEREÇAMENTO: A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS

REFERENCIA: PROPOSTA – EDITAL CHAMAMENTO/CREDEC Nº. 26/2023.

PARTICIPANTE : Nome/Razão Social.

5.2. A proposta, sob pena de desclassificação, deverá obrigatoriamente ser apresentada sem a exigência de contrapartida do mutuário para a liberação dos financiamentos, especificando a taxa de juro mensal limitada até 1,4%, com prazo estabelecido de até 36 meses.

5.3. A proposta deve ser expressa em língua nacional, de forma clara compreensível sem emendas, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada.

6. CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Administração Municipal irá credenciar as Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito, subsidiando diretamente para os mutuários aprovados pela comissão os juros do programa Pró - Saneamento, até o limite do percentual mensal de 1,4%.

- I. - Os Mutuários aprovados pela comissão receberão uma Certidão de Aptidão da Municipalidade, que será encaminhada junto a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito contratada, para que a mesma também faça a análise do financiamento requerido.
- II. Deverá ser liberada a primeira parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, mediante a apresentação e aprovação do projeto do sistema de esgotamento sanitário pela engenheira sanitarista deste Município, e o restante dos 50% (cinquenta por cento), será liberada pela Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito contratada, mediante apresentação do laudo de aprovação emitido pelo setor de engenharia de saneamento básico municipal, constatando que as obras foram realizadas como previstas no projeto e de acordo com as NBR (Normas Brasileiras).
- III. O prazo dos empréstimos realizados pelos mutuários junto às Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses, sendo somente permitida a concessão do benefício ao Mutuário uma única vez.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

7.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, contidas no objeto contratado, de maneira a atender as necessidades do Município.

7.2 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

7.4 A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.5 A CONTRATADA assume responsabilidade descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros.

7.6 A CONTRATADA é responsável em formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas dela decorrentes na execução do presente termo, tais como: sociais, tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. Como também responsabiliza-se por eventuais substituição de pessoas que se fizerem necessário.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;

8.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 5 (cinco) dias após a convocação.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Edital entra em vigor a partir do dia 03/11/2023 até 31/12/2023, podendo qualquer pessoa física, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Município de Tunápolis.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS

10.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (124) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2023.

10.2 – Os recursos financeiros serão próprios do credenciante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

10.3 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

13. ESCLARECIMENTOS

13.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

solicitados durante horário comercial, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15 horas, pelo telefone (49) 36321122, ou ainda pelo E-mail compras@tunapolis.sc.gov.br, com a Sra. Sheila Inês Bieger.

13.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

13.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Aviso de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

15.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

16.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

16.4. O proponente credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como Anexo II a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

16.5 - Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo da Solicitação de Credenciamento

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento

Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, pelo site www.tunapolis.sc.gov.br, e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br, ou telefone (0xx49) 3632-1122/ celular 49 9 33004375(Sheila Inês Bieger).

Tunápolis– SC., 30 de outubro de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº 159/2023

EDITAL CHAMAMENTO/CREDENC Nº. 26/2023

ANEXO I

MODELO FORMULARIO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:

1 – Programa de enquadramento da Instituição Financeira e/ou Cooperativa de Crédito.....

2 – Taxa de Juros a ser aplicada por mês ao MUTUARIO:.....

.....

3. Prazo de liberação do financiamento, após o cumprimento de toda a documentação exigida dos Mutuários .

Local e data:

Responsável legal da Proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA(junto com o envelope de HABILITAÇÃO)

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), DECLARA que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos serviços/materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de tomada de preço, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório,
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- não existe fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- está ciente das obrigações a que se condiciona ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se refere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

_____, em ____ de _____ 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº 159/2023

EDITAL CHAMAMENTO/CREDENC Nº. 26/2023

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS DE TUNÁPOLIS E A..... NO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA OS MUTUÁRIOS DO PERIMETRO URBANO - PRÓ SANEAMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na, Município de, representada pela Agência de, Estado de Santa Catarina, e por, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU COOPERATIVA**, celebram o presente CONTRATO de co-participação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Cumprimento da Lei 1.389/2019 de 24 de abril de 2019 do programa para os mutuários aprovados pela comissão – Pró - Saneamento, através da concessão de subsídios de juros em Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito devidamente credenciadas junto ao Município, será regido pelos ditames da presente lei, visando apoiar todas as empresas estabelecidas no Município sem limite de faturamento anual, tendo sua atividade comprovada, atendidas em ordem de prioridade as seguintes empresas:

1.2 A Administração Municipal irá credenciar as Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito, subsidiando diretamente para as empresas os juros dos financiamentos tomados, até o limite do percentual mensal de 1,4%

. Sendo este percentual o máximo que o Órgão Financiador poderá cobrar das empresas.

- I. 1- Os Mutuários aprovados pela comissão receberão uma Certidão de Aptidão da Municipalidade, que será encaminhada junto a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito contratada, para que a mesma também faça a análise do financiamento requerido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- II. Deverá ser liberada a primeira parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total, mediante a apresentação e aprovação do projeto do sistema de esgotamento sanitário pela engenheira sanitária deste Município, e o restante dos 50% (cinquenta por cento), será liberada pela Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito contratada, mediante apresentação do laudo de aprovação emitido pelo setor de engenharia de saneamento básico municipal, constatando que as obras foram realizadas como previstas no projeto e de acordo com as NBR (Normas Brasileiras).
- III. O prazo dos empréstimos realizados pelos mutuários junto às Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses, sendo somente permitida a concessão do benefício ao Mutuário uma única vez.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos do presente CONTRATO, o **MUNICÍPIO**, nos estritos termos da Lei a que se refere a cláusula anterior, compromete-se à:

- I) Receber o protocolo dos pedidos das Mutuários interessados;
- II) Requerer dos Mutuários que anexem ao pedido um PROJETO DE ENGENHARIA da adequação das referidas fossas;
- III) Constituir comissão para análise das solicitações encaminhadas pelos mutuários/municípios, composta de no mínimo 3(três) servidores municipais, para liberar uma certidão de aptidão junto ao Erário Público.
- IV) Subsidiar os juros com taxas pré-fixadas, dos mutuários aprovadas pelo **MUNICÍPIO** e pela **INSTITUIÇÃO E/OU COOPERATIVA**, sendo que o prazo não ultrapassará 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Segundo: A **INSTITUIÇÃO E/OU COOPERATIVA** compromete-se à:

- I) Analisar a Certidão de Aptidão expedida pelo **MUNICÍPIO**, do Mutuário que requerer o financiamento, reservando-se o direito de conceder ou não o financiamento;
- II) Se eventualmente ocorrer atraso de pagamento das parcelas mensais, a cobrança dos juros pelo atraso deverá ser feita diretamente ao Mutuário beneficiado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO

O Município efetuará o pagamento mensalmente dos encargos financeiros junto à **INSTITUIÇÃO E/OU COOPERATIVA**, através de débito em conta específica para este ato e em conformidade com a relação dos mutuários conveniados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Qualquer divulgação das atividades decorrentes deste contrato deverá sempre fazer menção à cooperação ora acordada. A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, técnico-científico ou de orientação social, dela não podendo constar



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de credenciamento entra em vigor na data da sua assinatura e se estenderá até o limite permitido pela Lei 8.666/93. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Município de Tunápolis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

Por iniciativa de qualquer uma das partes convenientes e com a anuência de ambas, o presente contrato poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, desde que razões de natureza legal, administrativa ou técnica assim aconselhem, preservando-se sempre os objetivos expressos na Cláusula Primeira, bem como poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, desde que o proponente notifique o outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, resguardado às empresas já beneficiadas com o financiamento o direito ao prazo já fixado, com todas as vantagens previstas neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga-SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente termo de credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

Tunápolis,.

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O **Município de Tunápolis/SC** CNPJ n.º 78.486.198/0001/52, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA;

Em razão da ata de registro de Preço, firmado entre as partes acima relacionadas, a CONTRATADA pode ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Assim, devida à necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal n. 13.709/2018 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 2311; Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, que se vinculará ata de registro de Preço firmado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pelo fornecedor REGISTRADO, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, de dados pessoais de agentes públicos e de cidadãos, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto REGISTRADO e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527/2011, que regulamenta os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, além da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e o DECRETO MUNICIPAL Nº 2311 que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709/2018 no âmbito da administração municipal direta e indireta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao FORNECEDOR REGISTRADO em ata, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO celebrado entre as partes.

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução da ata, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento da ata de registro de preço

§ 1º O FORNECEDOR REGISTRADO se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

§ 2º O FORNECEDOR REGISTRADO compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução da ata firmado sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

§ 3º O FORNECEDOR REGISTRADO deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

§ 4º O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

§ 5º Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

§ 6º Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

§ 7º O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução da ata.

§ 8º O FORNECEDOR REGISTRADO, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se, dentro dos limites contratuais e legais, por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES nos termos da Lei n. 12.527/2011, e respeitadas as normas da Lei Federal 13.709/2018 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 2311;

III – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão da ata de registro de preço.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam deste assunto, podendo até culminar na rescisão da ata de REGISTRO DE PREÇO. Nesse caso, o fornecedor registrado estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme cláusulas contratuais e o constante no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou a que vier a substituir.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO é parte integrante e inseparável da ata de registro de preço

§ 1º Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 2º O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

§ 3º Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.

§ 4º Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O CONTRATANTE terá o direito de, dentro dos limites contratuais e legais, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes a ata de registro de preço assinada;

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para o fornecedor registrado não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

O CONTRATANTE elege o foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente instrumento é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Tunápolis/SC, aos XX de XXXXXX de XXXX.

De acordo.

CONTRATANTE

MARINO JOSÉ FREY

CPF n°

Município de Tunápolis/SC

CNPJ n.º 78.486.198/0001/52

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXX

CPF n° XXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX (nome da empresa)

CNPJ n.